

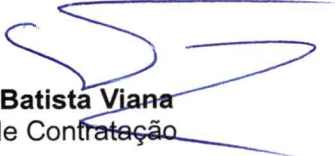


PREFEITURA DE
MONTES CLAROS

Secretaria de
Planejamento,
Orçamento e Tecnologia

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXIGÍVEL** a contratação em tela com base no que dispõe o do artigo 74, inciso V da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 05 de maio de 2025.



Gérson Batista Viana
Agente de Contratação



PROCESSO Nº. 108/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF JADE, LOCALIZADO NA RUA COSME E DAMIÃO, Nº 243, BAIRRO SANTO EXPEDITO, MONTES CLAROS/MG.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF JADE, LOCALIZADO NA RUA COSME E DAMIÃO, Nº 243, BAIRRO SANTO EXPEDITO, MONTES CLAROS/MG.** referente à contratação direta por inexigibilidade em favor de **GISELDA PESSOA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº **671.089.627-72**, com o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, com parcelas fixas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para que possa alocar a equipe da ESF Jade, bem como o imóvel encontrado é o que possui as melhores condições de instalações que são necessárias para atender a demanda da população.

Vale destacar que a equipe encontra-se atualmente em um imóvel locado através do Processo 64/2025, inexigibilidade de Licitação 027/2025, entretanto, devido ao aumento da demanda e da equipe que trabalha para atender a região do Santo Expedito, atualmente a estrutura do atual imóvel não comporta, o que vem afetando a execução do serviço pelos profissionais. Sendo assim, vislumbra que este imóvel possui melhores instalações para atendimento à população.

Por fim, cabe esclarecer que a Unidade de Saúde da Família – ESF - Jade é composta por 01 (um) médico, 01 (uma) enfermeira, 01 (um) técnico de enfermagem, 04 (quatro) agentes comunitários de saúde responsáveis pelo atendimento de 3.379 pessoas cadastradas, sendo uma ferramenta importantíssima para contribuir com a Saúde Pública do município de Montes Claros.

Assim, se está consubstanciado o disposto no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2023, *in verbis*: “Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**”

Ressaltamos que quanto exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o inciso I do artigo 54 do Decreto Municipal nº 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, dispensa sua elaboração:

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço, foi utilizado o Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Imóvel da Prefeitura de Montes Claros. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.